



CONVÊNIO Nº 01/2022

Isabela Oliveira
Assistente A
Matricula nº 245.354-0

CONVÊNIO SEDEN Nº 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO - FINANCEIRA ENTRE AS PARTES PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

Considerando o artigo 241 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93; e

Considerando o disposto no artigo 1º, VIII e 5º, III, ambos da Lei Municipal nº 1.565/96, na forma dos artigos 1º e 2º, ambos do Decreto Municipal nº 9.460/04;

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede à Rua Visconde de Sepetiba, 987, 10º andar – Centro – Niterói – RJ, CEP 24020-206, doravante denominada **PRIMEIRO CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. **LUIZ PAULINO DE CARVALHO MOREIRA LEITE**, identificado na cédula de identidade nº 04.112030-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.702.517-72; e a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**, empresa pública municipal criada pelo Decreto Municipal nº 5.347/88, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 11º andar – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 321.044.65/0001-89, doravante denominada **SEGUNDO CONVENIENTE**, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu presidente o Sr. **PAULO CÉSAR SILVA CARRERA**, brasileiro, casado, identificado na cédula de identidade nº 09.330.082-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.486.287-61, firmam o presente **CONVÊNIO SEDEN nº 001/2022**, na forma, no que couber, no disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 1º, VIII e



5º, III, ambos da Lei Municipal nº 1.565/96, na forma dos artigos 1º e 2º, ambos do Decreto Municipal nº 9.460/04, mediante as cláusulas e condições ao diante estabelecidas:

Isabela Oliveira
Assistente A
Matrícula nº 245.354

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto instituir a cooperação técnico-financeira entre os convenientes, com o escopo de destinar recursos públicos para fins de contratação de empresa para execução dos serviços técnicos e operacionais necessários para a realização da Dragagem do Complexo Industrial e Portuário de Niterói e São Gonçalo (Fase 1 – Município de Niterói) Revisão 2.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente Convênio poderá ser alterado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO ESPECÍFICO

O presente Convênio terá como parte integrante o Anteprojeto de Dragagem do Complexo Industrial e Portuário de Niterói e São Gonçalo – RJ - Fase 1 – (Município de Niterói) - Revisão 2, e a sua CPU (Composição de Preços Unitários), concernente à execução do seu objeto, em consonância com o descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a consecução do objeto deste Convênio, os convenientes se obrigam a cumprir o Anteprojeto acima mencionado, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente, admitir-se-á a qualquer dos Convenientes proporem a alteração do Anteprojeto, a qual será devidamente apreciada pelos setores competentes, submetida à aprovação dos respectivos chefes, vedada, porém, a mudança de objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acaso haja termos aditivos ao presente Convênio, os mesmos deverão ser acompanhados, se for o caso, de Planos de Trabalho específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a consecução do objeto deste Convênio serão utilizados recursos financeiros tanto do **PRIMEIRO CONVENIENTE** quanto do **SEGUNDO CONVENIENTE**.





Matricula nº 2735334-0
Assistente A
Isabela Oliveira

PARÁGRAFO ÚNICO – As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesa deverão ser emitidos em nome da EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA, devidamente identificados com o número deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

A Segunda Conveniente se compromete, para a consecução do presente Convênio, como sua contrapartida, além da utilização dos seus próprios recursos financeiros, disponibilizar toda sua estrutura física, estrutura funcional e sua expertise, que forem necessárias para a realização do procedimento licitatório e a fiscalização do cumprimento dos contratos objetos do presente Convênio e suas respectivas licitações que se fizerem necessárias

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos deverá obedecer ao respectivo cronograma de desembolso que constará dos específicos Planos de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A liberação de cada parcela de recursos fica condicionada à comprovação dos ditames elencados na Lei Federal nº 4.320/64, bem como do atendimento às exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

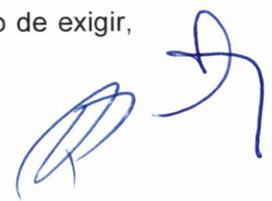
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado expressamente a alteração da natureza do objeto ou das suas metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer dos convenientes, com o descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação imposta pelo presente Convênio, será interpretada como mera liberalidade, não constituindo novação, modificação ou renúncia do direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento da respectiva obrigação.





CLÁUSULA OITAVA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Nenhum dos convenientes poderá ser responsabilizado pelo inadimplemento, total ou parcial, de qualquer obrigação assumida em virtude do presente Convênio, por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o presente Convênio seja denunciado pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**, este se obriga a restituir o **SEGUNDO CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, todos os recursos por ele liberados por força deste Convênio, atualizados monetariamente, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, desde a data do seu recebimento até a data da efetiva restituição, bem como os recursos provenientes dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o presente Convênio seja denunciado pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, o mesmo se obriga a restituir ao **PRIMEIRO CONVENENTE**, os saldos de recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da denúncia do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **PRIMEIRO CONVENENTE** publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, em veículo oficial de comunicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, sem prejuízo do disposto na Deliberação TCE/RJ nº 280/17 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre os Convenientes.



Isabela Oliveira
Assistente A
Matricula nº 245.354-0

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Convênio foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Niterói, 30/11/2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Secretário LUIZ PAULINO DE CARVALHO MOREIRA LEITE
PRIMEIRO CONVENENTE



EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA
Presidente PAULO CÉSAR SILVA CARRERA
SEGUNDO CONVENENTE

Testemunhas:

Nome:

ID:

CPF/MF:

Nome:

ID:

CPF/MF: